



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAIÃO

PORTARIA Nº 001/2008

O Ministério Público de Baião, neste ato representado pela Promotora de Justiça signatária, no exercício do respectivo cargo;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais inerentes à infância e à adolescência devem ser assegurados com absoluta prioridade, nos termos do artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4º da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a criação e instalação do conselho e do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente é obrigatória em todos os municípios do território nacional, por força do disposto nos artigos 204, II c/c 227, § 7º da Constituição Federal e artigo 88, II e IV da Lei Federal n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO que a par da obrigatoriedade formal a inexistência do conselho dos direitos e do respectivo fundo municipal prejudica seriamente a comunidade infanto-juvenil do município, pois inviabiliza a captação de recursos dos fundos estadual e federal, bem como de outras fontes governamentais e não governamentais, para financiamento de programas especiais de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar também é órgão de existência obrigatória em todos os municípios do território nacional, à luz do disposto no artigo 132 da Lei Federal n.º 8.069/90, e, ante a obrigatoriedade legal, a inexistência ou o funcionamento irregular do conselho tutelar implica grave prejuízo para a comunidade infanto-juvenil, provando-a do acesso ao órgão municipal

001/2008. 28/05/08 (assinado)
Promotora de Justiça / Baião - 30/06/08



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAIÃO

encarregado de zelar pelos seus direitos fundamentais e socorrê-la em casos de violação ou ameaça de violação a esses direitos (artigos 98, 105 e 136 do ECA);

CONSIDERANDO que os atributos da **obrigatoriedade e permanência** do Conselho Tutelar, aliados ao princípio constitucional da **prioridade absoluta** (artigo 227 da Constituição Federal) e ao princípio da **proteção integral** (artigo 1º do ECA), induzem à conclusão de que os serviços prestados pelos conselhos tutelares têm natureza de **serviços públicos essenciais** e, como tal, devem ser adequados, seguros, eficientes e contínuos, na forma do artigo 22 do CDC;

CONSIDERANDO que o disposto no item 10 do anexo à Resolução n.º 075/2001 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo que é responsabilidade do Executivo Municipal providenciar local para sediar Conselho Tutelar, bem como mobiliário adequado, telefone/fax, computadores, transporte e pessoal administrativo, fazendo constar da lei orçamentária anual previsão dos recursos necessários ao funcionamento do órgão, conforme manda o artigo 134 do ECA;

CONSIDERANDO que a não implementação ou inviabilização do eficiente funcionamento dos órgãos acima referidos caracteriza omissão grave do Município, podendo o Prefeito Municipal que concorrer deliberadamente para a inviabilização ou protelamento da criação dos mesmos responder, em tese, por crime de responsabilidade tipificado no artigo 1º, XIV do Decreto-Lei n.º 201/67 (negar execução à Lei Federal) e improbidade administrativa prevista no artigo 11, *caput* da Lei Federal n.º 8.429/92 (ofensa ao princípio da legalidade);



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAIÃO

CONSIDERANDO que em muitos municípios dos Estado do Pará em que foram instalados o Conselho Tutelar não são oferecidas condições adequadas para uma atuação eficiente dos conselheiros;

CONSIDERANDO, finalmente, que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal), cabendo-lhe ainda, especificamente, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis relativos À infância e à adolescência (artigo 201, V, do ECA);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de registro cronológico nº. 001/2008 – MP/PJBAIÃO, com o objetivo de apurar responsabilidades diante da não implementação ou protelamento da implementação dos conselhos e do fundo municipal, previstos nos artigos 88, II e IV e 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como em relação à possível inviabilização do eficiente funcionamento dos mesmos, pela não oferta da estrutura e equipamentos necessários.

Em consequência, determina-se a realização das seguintes providências:

1) proceder à autuação da presente portaria e peças informativas que a acompanham, anotando-se e registrando-se em livro próprio de inquéritos civis desta Promotoria de Justiça, sob o seguinte título: *“Averiguação de responsabilidades diante da não implementação ou protelamento da implementação dos conselhos e do fundo municipal, bem como em relação à possível inviabilização do eficiente funcionamento dos mesmos, pela não oferta da estrutura e equipamentos necessários”*;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAIÃO

2) oficial à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO da Infância e da Juventude, comunicando a instauração do inquérito civil, remetendo-se cópia da presente portaria à Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) nomear o servidor **Roberto Carlos Soares Figueiredo**, para atuar como secretário, no presente inquérito;

4) determinar a expedição de notificações para comparecimento dos interessados (Sr^a. Benedita do Pilar Lobo Dias, na qualidade de Prefeita Municipal de Baião e possíveis Conselheiros), na sala da Promotoria de Justiça, em dia e hora previamente agendadas, a fim de prestarem esclarecimentos sobre os fatos ora investigados;

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Baião, 27 de maio de 2008.

Assinatura manuscrita de Lílian Nunes e Nunes, com uma linha decorativa horizontal à direita.

LÍLIAN NUNES E NUNES
Promotora de Justiça Titular da PJ de Baião